



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

Câmara Municipal de Vert. nº 01  
Aprovado em 17/08/21  
Est. Am. F. Barroso  
Presidente

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021**

ALTERA O ART. 4º E ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 356/2012 QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUGUEL NA MODALIDADE TÁXI A SER REALIZADO NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO- CTB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO** submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 356/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O número máximo de permissões será de 60 (sessenta).”

**Art. 2º.** Acrescenta-se o inciso IV no artigo 18 na Lei Municipal nº 356/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (*omissis*)

[...]

IV – Poderá ser utilizado carro utilitário, tipo carroceria fechada, movido a combustível renovável, como gasolina, etanol, GNV, diesel ou elétrico.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vertente do Lério- PE, 09 de agosto de 2021.

**RENATO LIMA DE SALES**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021**

Vertente do Lério - PE, 09 de agosto de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS**

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o presente Projeto de Lei que “altera o Art. 4º e acrescenta o inciso IV no artigo 18 da Lei Municipal nº 356/2012 que “dispõe sobre a regulamentação do transporte de aluguel na modalidade TÁXI a ser realizado no âmbito da circunscrição do Município de Vertente do Lério, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB e dá outras providências”.

É de conhecimento de todos que a Lei nº 356 trata do ano de 2012, há quase 10 anos atrás, dispondo de uma realidade completamente diferente da que temos atualmente em nosso Município, sendo importante, coerente e adequado fazer os ajustes necessários na legislação, a fim de que seu conteúdo não sucumba aos efeitos do tempo, elencando-se como prioridade deste Ente manter suas leis vigentes formal e materialmente.

Deste modo, é plausível, consoante ao aumento do número populacional do Município de Vertente do Lério, alterar de 40 (quarenta), redação dada pelo art. 4º do texto antigo, para 60 (sessenta), o número máximo de permissões para a exploração do Sistema de Transporte Municipal por meio de Táxi.

Por outro lado, o Detran solicita maiores detalhes quanto aos veículos que poderão ser utilizados para prestação de serviços de táxi, o que passaremos a acrescentar mais um inciso ao artigo 18 para adequação legislativa para regularizar alguns procedimentos ao DETRAN.

Certo da sensibilidade dessa Casa Legislativa com questão de tamanha relevância, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

**RENATO LIMA DE SALES**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**